



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE LARANJEIRAS DA COMARCA DE LARANJEIRAS
Av. Contorno Norte, Bairro Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201973000952
Número Único: 0001245-86.2019.8.25.0041
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 22/04/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Laranjeiras
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: VAGNER DA SILVA SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: LARANJEIRAS - Estado: SE - CEP: 49170000

Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE LARANJEIRAS DA COMARCA DE LARANJEIRAS
Av. Contorno Norte, Bairro Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE LARANJEIRAS DA COMARCA DE LARANJEIRAS
Av. Contorno Norte, Bairro Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201973000952

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201973000952, referente ao protocolo nº 20190418162801894, do dia 18/04/2019, às 16h28min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA __ VARA DA COMARCA DE LARANJEIRAS/SE.**

VAGNER DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão (desempregado), portador do RG nº 35285923 SSP/SE, CPF nº 063.084.745-25, residente e domiciliado na Rua Comandaroba, nº 11, bairro Comandaroba, Laranjeiras/SE, CEP nº 49.170-000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente conduzia uma motocicleta Honda/CG FAN 125 placa IAL 4195, ano e modelo 2009, cor preta, chassi 9C2JC41109R501075, quando trafegava pela Rodovia Valter Franco, colidiu com outra motocicleta, o outro condutor envolvido no acidente se evadiu do local, em virtude do acidente o Requerente, sofreu fratura na perna em dois lugares, relato obtido através do B.O em anexo, após o acidente foi levado pelo SAMU até a unidade de suporte básico de Laranjeiras e depois foi removido para o HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe, conforme vemos da declaração da SAMU em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme relato dos médicos no prontuário em anexo, o paciente sofreu, fratura na tíbia, sendo internado para o tratamento cirúrgico, onde precisou colocar um fixador externo com fixador transarticular, conforme atestado pelo Dr. Rodrigo O. Passos - CRM 4808 - Ortopedista Traumatologista, na ficha de ato cirúrgico, apesar dos cuidados médicos o Requerente ficou com sequelas definitivas.

04. Conforme podemos ver no relatório médico em anexo, os problemas de saúde do Requerente são graves, e o incapacitaram definitivamente, conforme atestado pelo doutor Sergio Cavalcanti - Ortopedista CRM 1822, que através de exame feito no Requerido, detectou que o mesmo tem dificuldade de flexão do seu membro lesionado.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização, conforme vemos na consulta do processo administrativo em anexo, em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, para fazer a solicitação do seguro basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcreto.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, **por pessoa vitimada***

(...)

*Art. 7º A indenização **por pessoa vitimada por veículo não identificado**, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*

(grifos nosso)

08. Como podemos vê, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional do seu membro inferior direito, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo que as lesões do Requerente foram classificadas Perda funcional do membro inferior direito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Grifamos

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO
SEGUNDO A RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

10. A resolução CNPS n° 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

11. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II - multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

12. Como vemos a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal, esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei n° 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”

13. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

14. Os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa sendo estes suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, no entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74

IV O DANO MORAL

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

17. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, a indenização daria melhores condições e ele e sua família, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, (já citado acima) determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias após a apresentação da

documentação legal, esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas, não tirou o caráter de urgência do pagamento da indenização, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

19. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÓNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.

Grifamos

20. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

21. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional do membro inferior direito, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual

correspondente ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente em receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado na pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida a pagar ao Requerente a titulo de indenização por danos morais o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.



Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju/SE, 18 de abril de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: VAGNER DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, RG: 3.528.592-34 SSP/SE, CPF 063.084.745-25, residente e domiciliado à Rua Comandaroba, nº 11, Bairro Comandaroba, Laranjeiras/SE, CEP:49170-00.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Seguradora Líder

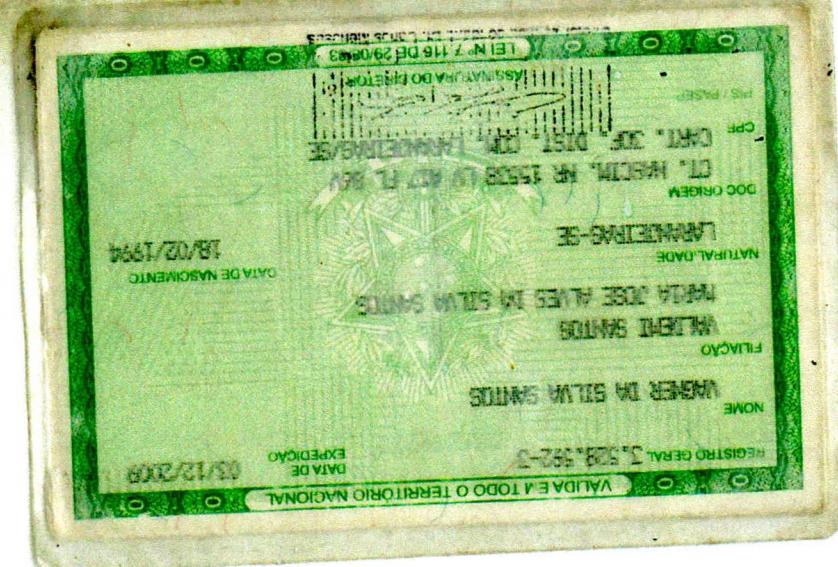
podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 12 / Dezembro 20 18

Vagner da Silva Santos
VAGNER DA SILVA SANTOS



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 009.780.687

 **energisa**
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

VALDEMI SANTOS
RUA COMANDAROBA 0011
LARANJEIRAS

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/191877-0

REFERÊNCIA
JAN/2019

APRESENTAÇÃO
04/01/2019

CONSUMO
81

VENCIMENTO
11/01/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 38,84

Acesse: www.energisa.com.br

 **energisa**
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

DESTAQUE AQUI

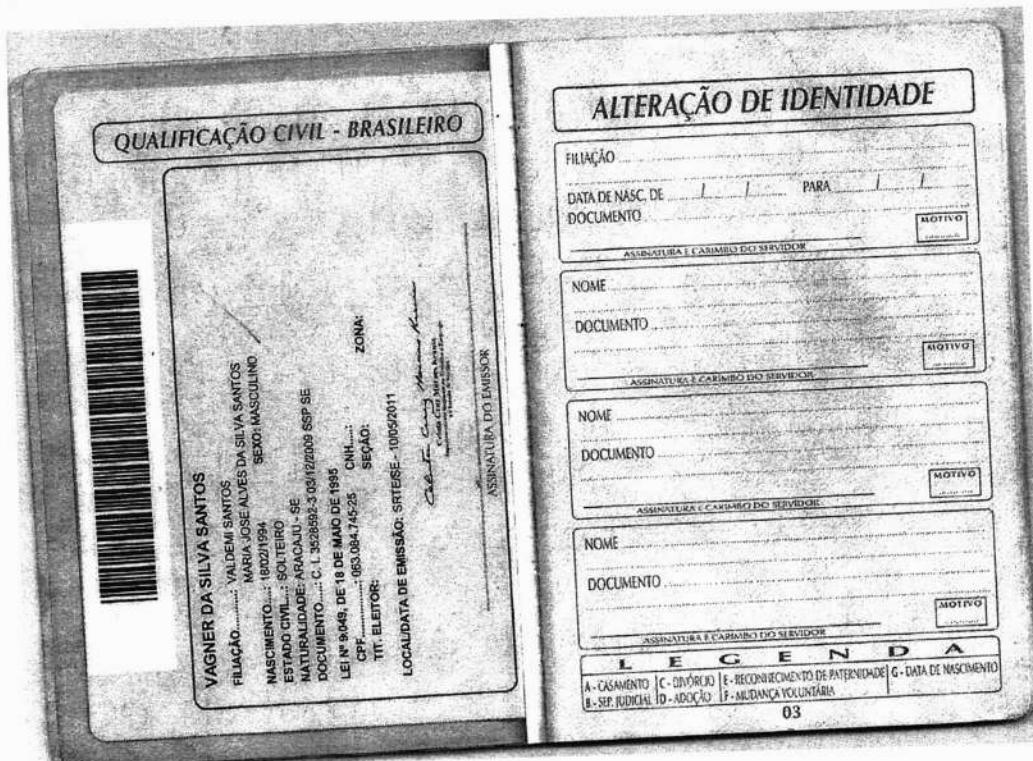
VALDEMI SANTOS

Roteiro: 01-270-090-3415

83660000000-1 38840049000-8 01918772019-8 01600270019-9

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
11/01/2019	R\$ 38,84	191877-2019- 01-6





CONTRATO DE TRABALHO	
104.214.147-001-35	
EMPREGADOR	LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CGC/CPF/CNPJ	Rua Des. José Sotero, n.º 365
ENDERECO	B. 13 de Julho - CEP 49020-110
MUNICÍPIO	Aracaju - Sergipe
ESP. DO ESTABELECIMENTO	SERVIÇO
CARGO	SERVIÇO
CBO N°	47020
DATA DE ADMISSÃO	15 DE Outubro DE 2014
REGISTRO N°	24007 FLS / RICHA 04007
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	R\$ 145000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
1º	Loc. Construções e Empreendimentos Ltda. Aline Sampaio Felipe Aux. de Depto. Pessoal
DATA DE SAÍDA	Loc. Construções e Empreendimentos Ltda. Maria Daniela Santana Andrade Aux. de Depto. Pessoal
COM. DISPENSA CD N°	
FGTS N° DA CONTA	10
CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	U.S.J. DO PINHEIRO LTDA-FAZ. CONCEICAO FAZENDA CONCEICAO LARANJEIRAS - SE CEJ 220360003082 Esp. Estabelecimento AGUDAR E ALDOU CARDO TRABALHADOR RURAL CBO 622110 05-009532
DATA DE ADMISSÃO	15 de Junho de 2015
REGISTRO N°	Fls./Ficha 010638
REMUNERAÇÃO	Por Porducado, com base no piso da categoria profissional de acordo com a convenção coletiva vigente
1º	Usina São José do Pinheiro Ltda. Manoel Batista Freitas CBO 557 713 195-20
DATA DE SAÍDA	17 DE Junho DE 16
COM. DISPENSA CD N°	
FGTS N° DA CONTA	11
VER PÁG 26 11	

CONTRATO DE TRABALHO		
EMPREGADOR		
CGC/CPF/CNPJ		
ENDERECO		
MUNICÍPIO	UF	
ESP. DO ESTABELECIMENTO		
CARGO		
CBO N°		
DATA DE ADMISSÃO	DE	DE
REGISTRO N°	FLS / RICHA	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA		
1º	Loc. Construções e Empreendimentos Ltda. Aline Sampaio Felipe Aux. de Depto. Pessoal	
DATA DE SAÍDA	DE	DE
COM. DISPENSA CD N°		
FGTS N° DA CONTA	12	
CONTRATO DE TRABALHO		
EMPREGADOR		
CGC/CPF/CNPJ		
ENDERECO		
MUNICÍPIO	UF	
ESP. DO ESTABELECIMENTO		
CARGO		
CBO N°		
DATA DE ADMISSÃO	DE	DE
REGISTRO N°	FLS / RICHA	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA		
1º	Loc. Construções e Empreendimentos Ltda. Aline Sampaio Felipe Aux. de Depto. Pessoal	
DATA DE SAÍDA	DE	DE
COM. DISPENSA CD N°		
FGTS N° DA CONTA	13	



DELEGACIA DE POLÍCIA DE LARANJEIRAS

RUA SIQUEIRA DE MENEZES,N 10, CONJ. MANOEL DO PRADO FRANCO, CENTRO FONE:(0 3281-1256

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06560.0-001073 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE LARANJEIRAS

Endereço: RUA SIQUEIRA DE MENEZES,N 10, CONJ. MANOEL DO PRADO FRANCO, CENTRO FONE:(0 3281-1256

FATO

Data e Hora do Fato: 05/11/2016 - 18:30 até 05/11/2016 - 19:00

Endereço: RODOVIA VALTER FRANCO Número: Complemento: CEP: 49170-000

Bairro: CENTRO Cidade: LARANJEIRAS - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE LARANJEIRAS

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: VALDEMI SANTOS

Nome do pai: NÃO DECLARADO Nome da mãe: MARIA JOSÉ SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 8903883 UF: SE Órgão expedidor:

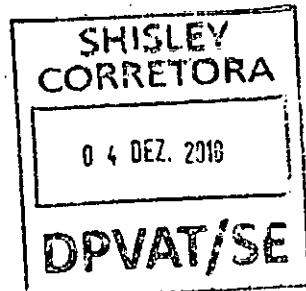
Naturalidade: LARANJEIRAS Data de nascimento: 02/04/1971 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: CARPinteiro Estado civil: Não informado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA MARIA DOS SANTOS N° 11 COMANDAROBA Número: Complemento:

CEP: 49.170-000 Bairro: Cidade: LARANJEIRAS UF: SE

Proximidades: Telefone: 98112-3531



HISTÓRICO

RELATA, QUE SEU FILHO VAGNER DA SILVA SANTOS PILOTAVA SUA MOTO PELA RODOVIA VALTER FRANCO QUANDO ACONTECEU UMA COLISÃO FRONTAL COM OUTRA, QUE NO ACIDENTE SEU FILHO FRATUROU A Perna EM DOIS LUGARAS, ENQUANTO QUE O PILOTO DA OUTRA MOTO EVADIU-SE DO LOCAL. A MOTO QUE SEU PILOTOVA É UMA HONDA/CG 125 FAN KS, ANO E MODELO 2009, COR PRETA. PLACA POLICIAL IAL-4195, CHASSI 9C2JC41109R501075, LICENCIADA EM NOME MARIA GILVANIA, QUE NÃO DEU PARA PEGAR A PLACA DA OUTRA MOTO E IDENTIFICAR O PILOTO.

Acrescentado por Jose Aparecido dos Santos - 16/12/2016 às 11:13
O NOTICIANTE INFORMA QUE O SEU FILHO VAGNER DA SILVA SANTOS NÃO POSSUI HABILITAÇÃO.

Data e hora da comunicação: 16/12/2016 às 11:10

Última Alteração: 16/12/2016 às

Responsável pela Alteração: Jose Aparecido dos Santos

11:13.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

VALDEMI SANTOS
Responsável pela comunicação

Jose Aparecido dos Santos
Responsável pelo preenchimento

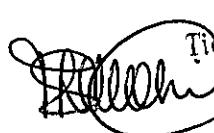
RELATÓRIO 02002 / 2016 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1611050642 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h15min do dia 05, de Novembro de 2016, para atendimento de vítima identificada como **Vagner da Silva Santos**, com relato de **colisão moto x moto**, na Rodovia Valter Franco, no município de Laranjeiras.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Laranjeiras**, removeu a vítima para **Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE** no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 27 de Dezembro de 2016

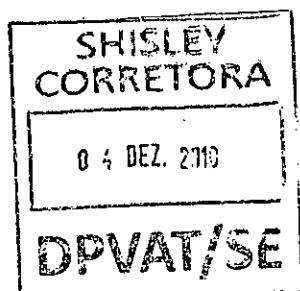


Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: VAGNER DA SILVA SANTOS

DATA DA ENTRADA: 05 / 11 / 2016

DATA DA SAÍDA: 02 / 12 / 2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA (X) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de trânsito, apresentando fratura exposta do tíbia direita, sendo submetido a esquema cirúrgico em duas fases. Evoluiu bem, sem complicações, recebendo alta hospitalar dia 02 / 12 / 2016.

SHISLEY
CORRETORA

04 DEZ. 2010

DPVAT/SE

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Dia 05/11/2016 - redução cirúrgica com fixação externa (externíctil) pelo Dr. Hildebrando Brito Neto (CRM 3216)
Dia 29/11/2016 - remoção do fixador externo e realização de cirurgia definitiva com fixação interna colocando placas e parafusos pelo Dr. Antônio Roche (CRM 2232)

EXAMES COMPLEMENTARES:

Raios X do tornozelo, quadril e joelho direito.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Enfermeiro Servi - Dr. Anselmo Fernandes (CRM 4723)

Dietopediatra - Dr. Alison Rodrigues (CRM 3189)

Dr. Hildebrando Brito Neto (CRM 3216)

Dr. Antônio Roche (CRM 2232)

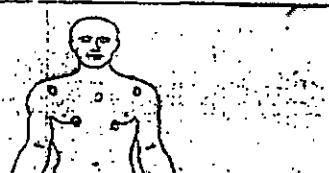
Dr. Antônio Figueiredo (CRM 880)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 29 de Março de 2017


MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO
Dr. Cleide Brava de Oliveira

CRM 940



PLACA ESPECIAL		COMPRESSAS	
LOCAL		GRANDES	
			D. VIDA
JL	JO		


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HSE - HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
GOV. JOÃO ALVES FILHO



HOSPITAL DE URGENCIA

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: VAGNER SILVA SANTOS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL

CIRURGIA REALIZADA: RAFI + RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO

CIRURGÃO: Dr. ARTÉMIO

AUXILIARES: DR. JÚLIO TORRES + DR. RODRIGO

ANESTESIA: Raqui

ANESTESISTA:

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATORIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSAO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTANEO AP. CARDIO-VASCULAR OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA.

2 - ANTISSEPSIA + ASSEPSIA + COLOCAÇÃO DOS CAMPOS ESTÉREIS

3 - ESVAZIAMENTO + GARROTEAMENTO

4 - INCISÃO MEDIAL + FIXAÇÃO COM PLACA ESPECIAL EM T 8 FUROS, 7 PARAFUSOS

5 - RETIRADA DO FIXADOR EXTERNO

6 - SUTURA POR PLANOS + RETIRADA DO GARROTE + REVISÃO DA HEMOSTASIA

7 - CURATIVO COMPRESSIVO E OCLUSIVO

8 - À SRPA

DATA: 29/11/2016

LAUDO ENVIADO
29/11/16
Internamento Clínico
cirúrgico

Dr. Rodrigo C. Passos
M.R.C. 110.000
CRMJ 4808

Assinatura do Cirurgião



Agilidade e serviço de vida

N Controle: 2885255/2016

Laudo de Ecg

Unidade: Huse - Hospital de Urgência de Sergipe / Aracaju - SE

• • • Hora Chegada: 20:46

• • • Hora Saída: 20:47

Paciente: VAGNER DA SILVA SANTOS

Idade: 22

Médico: Dr Mario de Jesus Abuabara

Data Exame: 21/11/2016

Registro do Traçado: 02

Ritmo: Sinusal

Frequência Cardiaca: 84 bpm

SÂQRS:

Conclusão: Distúrbio de condução do ramo direito



Dr. Mário de Jesus A. Lopez

Cardiologia – CRM 3633

Assinatura Eletrônica

Salvador/Bahia, 21 Novembro 2016

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO

ARACAJU 02/11/2016

O(a) paciente

Vagner Flávio

Flávio Vagner foi atendido (a) nesta unidade hospitalar dia

05/11/16, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador),
de

CID 5822

MÉDICO

Antônio Franco Cabral
Ortopedia / Traumatologia
CRM-SE: 880

LUN/ENVIADO Internamento Clínico ON/OUT/16		R/Av. Ortopedica 4	
MS/DATABASES		HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	
NO DO PR: 1436508		DATA: 05/11/2016 HORA: 19:07 USUARIO: RESILVA	
CNS:		SETOR: 06-SUTURA	
FAE LARIGADA			
IDENTIFICACAO DO PACIENTE			
NOOME	VAGNER DA SILVA SANTOS		
IDADE	22 ANOS	NASC:	18/02/1994
ENDERECO	RUA MARIA DOS SANTOS		
COMPLEMENTO	704608635946628	BAIRRO:	CENTRO
MUNICIPIO	LARANJEIRAS		
NOOME PAI/MAE	VALDEMIR SANTOS		
RESPONSAVEL	O PAI		
PROCEDENCIA	LARANJEIRAS		
ATENDIMENTO	ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)		
CASO POLICIAL	NAO	PLANO DE SAUDE	NAO
ACID. TRABALHO	NAO	VEIO DE AMBULANCIA	SIM
PA:	[X] mmHg	PULSO:	[]
TEMP.:	[]	PESO:	[]
EXAMES COMPLEMENTARES:	[] RAIO X	[] SANGUE	[] URINA
	[] LIQUOR	[] ECG	[] TC
			[] ULTRASSONOGRAFIA
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO			
DADOS CLINICOS:			
DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /			
V/umot de colisão moto-moto. Nas regiões da face e do tórax. Nao tem história de consciência. Chega em pronta-entrega bebido álcoolico. Nao tem feridas de consciência. Chega em pronta-entrega			
ABC: Sua alterações, D: Glasgow 15, E: Cervatos + invertebráculos ANOTACOES DA ENFERMAGEM: de MSD com relato de deformidades.			
DIAGNOSTICO:			
PRESCRICAO		CID:	
1. Sfo, 91. 1000ml, SV 500-500		2. 8	
2. Nofmid 100mg, SV 39/35		3. Rais -x t3nax 6f, Quodin 4f, Jetho	
Dr. Argus Fernando Pinto M.R. Cirurgia Vascular 0223/SE			
DATA DA SAIDA: / /		HORA DA SAIDA: : :	
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO		HORA: 06/11/16	
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO		REALIZADO EM 05/11/16	
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL		HORAS: 161	
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):			
OBITO: [] ATE 48HS [] APÓS 48HS			
TECNICO: [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PACI		FAM. RADIOLOGIA	
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO	
REALIZADO EM 05/11/16		-20:50 - Rx RNC e gástric, sem alterações	
HORAS: 18:52		Rx MSD com imagem de rotura em tibio e fíbula	
AS		- Alto do tímpano geral	

ISSN: 1411-3483 | DOI: 10.15939/2019.14113483 | ISSN: 2524-8505 | DOI: 10.15939/2019.25248505

ASSINATURA E CADASTRO DO MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL REALIZADO EM <u>05/11/16</u> AS <u>19:52</u> TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO - 20:50 - Rx friso e quadil, sem alterações Rx MSF com imagem de friso em tibio D. - Alto do cíngulo geral - Alterações do art. tibio-fibula
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

-20:50- Rx Rock e quadril, sem alterações
Rx MED com imagem de rotulão em Tibio D.
- Alto do cinturão geral
- Avaliação do Rx de Rock e quadril
Dr. Argus Fernando
P.M.A Cirurgião-Dentista

Dr. Argus Fernandes
P.M.R Cirurgia Vascular

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente: Wagner do S. Souto Idade: 22 Sexo:

Unidade de Produção: Leito: N° do Prontuário:

DATA HORA HISTÓRICO

05/11/16 14:50T#

Paciente vítima de queda de moto com fratura exposta de placa tibial. Frio intensivo. Finsaço extenso + Lm C. CC, procedeu-se à internação.

GU: U/M.

Dr. Rodolfo C. Passos

CRM 4000

08/11/16 Semonio Social Tard

Paciente homem adolmido na Rua A (p.s.4), procedente da UPE, oriundo de Laranjeiras/SE, vítima de acidente de motocicleta, fraturou proximamente (geminotí), e que foi direitamente encaminhado quanto à clínica local, patilhe e acompanhamento.

M. Lúcia Souza de O. Alves

Assistente Social

CPF 225.557.348-87

CRESS 717 18ª Região

2 Síntese Epidemiológica:

11.16 16:30' - Pac. adolmido procedente da UPE C.C. Trauma de tibia. Consciente, orientado, eugenico, alerta. Faz uso de medicamentos hidroclorotiazida. Diz ter agenda médica plena e de saídas.

11.16 17:00' - Paciente encontra-se no leito calmo, consciente, orientado, eugenico, alerta, afebril. Sem dor no momento. Sobre as lesões da perna, responde - fl. inf. FACAR figura frouxa feita - Maura Lima

CORENSE 224625

10/11/16:

11h30' s/ queixas. Vista baixa.

12h30' fez 10b p g. 2

12h30' horas habita

DATA

HORA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

10C

10/11/16 - Pela Enfermagem - paciente encontra-se no leito
calmo, orientado, consciente, concentrado de hemácias
unidade para reserva, energia marcada para
12/11/16. - Segue sem queixas no momento, sob
observação da enfermagem. A.C Enf. FACAR Itaty Karine
Antony P. P. B. P. B.
CORENSE

11/11/16 # Pela Enfermagem:

Pode Bem, espécie, ofeles, febre, constipação, náusea de
sangue confirmada no B.S, uso de apetite mixado de
AVP pior, eliminou pior, sem fezes no
período das coidas de Enfermagem - Enfadorino 223673

12/11/16 # Pela Enfermagem:

Pode em uso de febre, espécie, ofeles, febre, constipação, AVP
pior, uso de apetite mixado, sem fezes no momento
eliminou pior.

Larissa Semifim Aroujo
ENFERMEIRA
COREN 223933

13/11/16 Enfermagem:

Paciente no leito consciente orientado eupneico em uso de
AVP em HSD fixador externo em MID, diurese e defecções presen-
tes. Sem queixas

Enfermeira
CORENSE 238.170

14/11/16 - Paciente consciente, orientado, colabotivo
Nega dor, sem febre, em uso de fixador externo
em MID, sem secreções em anatomo
funcional L C4 + TC pell

Dr. Rodolfo
ENFERMEIRO
COREN 223933

14/11/16 Pela Enfermagem:

Pode no leito, consciente orientado, eupneico, afebril, an-
amétrico, em uso de fixador em HSD, diurese e defecções
presentes. Sem queixas

Enfermeira
COREN 223933

15/11/16 # Pela Enfermagem:

Pode em uso de febre, dor, espécie, ofeles, desidratação,
AVP pior, uso de fixador externo em MID, náusea de
sangue e apetite mixado, eliminou pior, presentes no
período das coidas de enfermagem

Larissa Semifim Aroujo
ENFERMEIRA
COREN 223933



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS



DATA: 02 / 12 / 2016.

28º DIH

NOME: Wagner da Silva Santana - A 3.4

DIAGNÓSTICO(S): Fratura Exposta Platô Tibial D(OP)

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º	Dieta Livre	
2º	Gelco Salinizado	
3º	Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	02/12/2016 24
4º	Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	
5º	Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	10/12/2016 06
6º	Nausedron 8mg EV 8/8hs SOS	1 SOS
7º	Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	06
8º	Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	50S
9º	Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	50S
10º	Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	50S
11º	Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	00
12º	Dextro 6/6hs SUSP	
13º	Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
14º	Curativos Diários 1 x dia	
	(x) SF 0,9% + Gazes Seca	() SF 0,9% + Gazes Algodoada
15º	SSVV + Cuidados	
16º		
17º		
18º		
19º		

Assunto: Pessoas Cidadãs
Comunidade / Organizações
Cidadãs / Sociedade Civil
Médico

Dr. Antônio Flávio Cunha
CRM 880
Ortopedista Traumatologista

Médico

HUSE		187	Fundação Hospital de São Paulo
PACIENTE:	Vagner Soárez Santos		REGISTRO:
UNIDADE:	MÉDICO:	LEITO:	
CIRURGIA PROGRAMADA		CIRURGIA REALIZADA	DATA
ANESTESIOLOGISTA		TÉCNICA ANESTÉSICA	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA
CIRURGÃO		AUXILIAR	ASA
HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉRMINO	ACESSO VENOSO	POSIÇÃO
14:30h		periferico	0 → P → 0
0 15 30 45	0 15 30 45	0 15 30 45	0 15 30 45
AGENTES INALATÓRIOS			
FLUIDOS	SF SF F SF		
CEC OUTROS			
MONITORIZAÇÃO		CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA	
MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	PVC	Consciente e alerta.
	PA INVASIVA	TEMPERATURA	
	ELETROCARDIOGRAFIA	DIURESE	
	OXIMETRIA	VENTILAÇÃO	
	CAPNOGRAFIA	PAM	
AGENTES ANESTÉSICOS		DOSE	ANTIBIOTICO PROFILAXIA
Renofo em L3/L4 N° 25 - F.A.C.			NOME:
Nesacain 95% jendo 50 15mg.		1 st Dose as: horas	
Edimor 9 26 49		2 nd Dose as: horas	
		3 rd Dose as: horas	
OBSERVAÇÕES			
Analgésico po- operatório g. dantes oxídeos intratecol.			
ENCAMINHADO PARA () UTI () UNIDADE			

Luis Carlos 0986

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

PACIENTE:

Vagner da Silva Santana 229

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

TTO cinturão de futebol - m. R. L. R. 20

CIRURGIA REALIZADA

DATA
05/11/15

ANESTESIOLOGISTA

J. L. G. Flores

TÉCNICA ANESTÉSICA

Raqueanométrica

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

SIRURGIA

AUXILIAR

ASA

56

HORA DE INÍCIO

HORA DE TERMINO

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

AGENTES
INALATÓRIOS

Rb

FLUIDOS

Rb

CEC

OUTROS

Rb

R

Nome do Paciente: Edgmar da Silveira Santos Idade: Sexo:
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
28/11/16	24º DTI	ORTOPEDIA # Fratura exposta placa tibial D Paciente nega dor, filtra e outros sintomas. Hidroco- testinal, urinário, sono e apetite preservados. AO exame: MMT lâminas perfuradas fáscia edema e crônico risco flogístico. Referência realizada TC, mas não se encontra no ex- ame nenhuma lesão a paciente.
		Colo: Angulo TC col nuv. des col. Reverso de Saque
		Dr. Rodriguez P. M.R. Ortopedia e Traumatologia CRM-SE 24772
29/11/16		Paciente no leito, com visão clara, orientado, apetite é bom uso fixador extensor MIO bom e apetite preservado, obesidade aguardando laudos de TC + ex. lab. Timp e Katia
29/11/16		SOJ - HU #
		Conselho multidisciplinar deixar de fixar a placa tibial D, para realizar a osteosíntese.
		W - VFM
		Dr. Rodriguez P. M.R. Ortopedia e Traumatologia CRM-SE 24772
29/11/16		Paciente BCO e sendo encaminhado ao R.

Exame: 892

Nome: Vagner da Silva Santos

FC: 84 bpm

DI 10

ECG de Repouso

Reg. Clín.:

Filtros: 60Hz Muscular

DII 10

DIII 10

Data: 21/11/2016

Nasc.: 18/02/1994

Vel.: 25 mm/s

aVR 10

aVL 10

aVF 10

V1 10

V2 10

V3 10

V4 10

V5 10

V6 10

DII 10



HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: VAGNER DA SILVA SANTOS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: FRATURA EXPOSTA DE PLATÔ TIBIAL D

CIRURGIA REALIZADA: LMC + FIXAÇÃO EXTERNA

CIRURGIÃO: DR. HILDEBRANDO

AUXILIARES: DR. RODRIGO

ANESTESIA: ANESTESISTA:

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATORIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSAO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTANEO AP. CARDIO-VASCULAR OUTROS

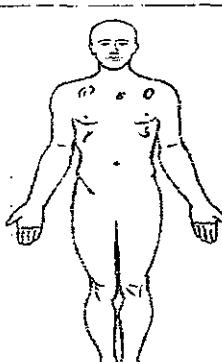
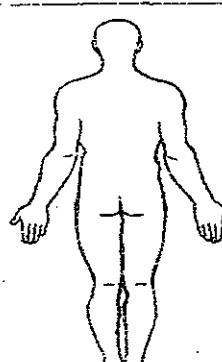
DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- 1 – PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
- 2 – ANTISSEPSIA + ASSEPSIA + COLOCAÇÃO DOS CAMPOS ESTÉREIS
- 3 – LAVAGEM MECANOCIRÚRGICA COM 10 LITROS DE SF 0,9%
- 4 – DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
- 5 – FIXAÇÃO EXTERNA COM FIXADOR TRANSARTICULAR
- 6 – SUTURA DA PELE
- 7 – CURATIVO COMPRESSIVO E OCLUSIVO
- 8 – À SRPA

DATA: 05/11/16

Dr. Rodrigo O. D. 2505
MR Ortopedia/Artrumatologia
CRM/4505

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME		Jaqueline da silva Santos		PRONTUÁRIO 16323					
RECEBIDO NA S.O. POR				DATA 05/11/16 SALA 02					
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	COMATOSO				
CIRCULANTE	jose fil		PROCEDÊNCIA						
ENTRADA S.O.	h		INÍCIO DA ANESTESIA	h		INÍCIO DA CIRURGIA	22:00 h		
SAÍDA DA S.O.	h		FIM DA ANESTESIA	h		FIM DA CIRURGIA	h		
CIRURGIÃO	Dr. Hidelbrando		1º AUXILIAR						
ANESTESISTA	Zé Marce		2º AUXILIAR						
INSTRUMENTADOR	—		LATERALIDADE		() DIREITA		() ESQUERDA		
CIRURGIA PROPOSTA									
CIRURGIA REALIZADA		ATO Anágilo de fístula exp de MID							
TÉCNICA ANESTÉSICA									
	GERAL VENOSA		GERAL INALATÓRIA		GERAL COMBINADA		GERAL BALANCEADA		RAQUIANESTESIA
	PERIDURAL C/ CATETER		PERIDURAL S/ CATETER		SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO		LOCAL
	TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL		Nº:	TUBO ARAMADO		Nº:	MÁSCARA LARINGEA		
ASSEPSIA									
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA		CLOREXID. DÉGERMANTE		CLOREXID. AQUOSA		
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS									
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR		MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM		MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO		
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO		PIC		
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO			OUTROS		
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS					BISTURI ELÉTRICO				
CABEÇA	MSD	MSE	MIIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR			
 					PLACA BISTURI		COMPRESSAS		
					LOCAL		GRANDES		
					•	ÉLETRODOS	ENTREGUE		
					†	INCISÃO CIRÚRGICA	DEVOLVIDA		
					AVP	D	E		
					AVC	D	E		
GASOMETRIA: SIM () NÃO (X)									
POSIÇÃO DO PACIENTE									
DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANISETE	TRENDELEMBURG		LITOTOMIA		

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELO PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 143231
Número do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: VAGNER DA SILVA SANTOS
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 18/02/1994 Idade: 22 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsável.....: VALDEMIR SANTOS
Nome da Mae....: MARIA JOSE ALVES DA SILVA SANT
Endereço.....: RUA MARIA DOS SANTOS 011 (70460863
Bairro.....: CENTRO Cep.: 00000-
Telefone.....: 79 81123531
Município.....: 2803609 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

DADOS DA INTERNACAO
Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1436508
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0313
Data da Internacao: 05/11/2016
Hora da Internacao: 21:03
Medico Solicitante: 003.725.465-01 - HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnstico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundário:
Principal:
Secundário:
Outro:

HUSE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO. 30072

Date: 25/ 8/ 2006

10000. : 17:56 Tch

TÉCNICO: Ensayo

REALIZADO EN 30/11/06
AS 09:30 HORAS

TÉCNICO EM RADIOLÓGIA

Paciente: 287.740 - VAGNER DA SILVA SANTOS
Convênio: PARTICULAR
Data: 3/9/2018
Idade: 24a 6m 13d
Solicitante: LUCIA DENISE T DA CRUZ

RELATÓRIO DA RADIOGRAFIA DA Perna Direita AP/PE

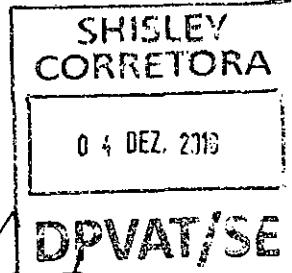
- Controle de tratamento de fratura em tibia distal.
- Eixo ósseo regular.
- Osteossíntese metálica em tibia.
- Demais superfícies e espaços articulares preservados.
- Textura óssea normal.

RELATÓRIO DA RADIOGRAFIA DO JOELHO DIREITO AP/PE

- Controle de tratamento de fratura em tibia distal.
- Eixo ósseo regular.
- Osteossíntese metálica em tibia.
- Demais superfícies e espaços articulares preservados.
- Textura óssea normal.

Dr. FÁBIO DE MELO BRUM
CRM 2470-SE

Dr. MATEUS NASCIMENTO PAULINELLI.
CRM 002.678 SE



Vagner da Silva ~~Fontes~~
Rectomio.

Paciente em PO tardio
de fratura do fêmur +
tibia novo q dos crônicos
e crônicos + QRS resto.
Fere dificuldade de
esforços, feridas 07/07/08.

$$\begin{array}{r} 417.0 \\ + 21.8 \\ \hline 438 \end{array}$$

Sérgio Cavalcanti
Ortopedista
CRM: 1522 TEC: 5348

SINISTRO 3180570194 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VAGNER DA SILVA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO VAGNER DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: 06308474525

Posição em 16-01-2019 14:37:54

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	
→ Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE LARANJEIRAS DA COMARCA DE LARANJEIRAS
Av. Contorno Norte, Bairro Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201973000952

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900197}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE LARANJEIRAS DA COMARCA DE LARANJEIRAS
Av. Contorno Norte, Bairro Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201973000952

DATA:

23/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1 Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, não havendo manifestado o autor interesse na realização de audiência de conciliação, abstendo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2 -Cite-se o réu para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. 3 - Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias úteis, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (art. 341, CPC), bem como sobre os documentos apresentados (art. 437, CPC). 4 - Se houver juntada de novos documentos com a réplica, intime-se a parte requerida para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 437, §1º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Laranjeiras**

Nº Processo 201973000952 - Número Único: 0001245-86.2019.8.25.0041

Autor: VAGNER DA SILVA SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo: 201973000952

1 – Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, **não havendo manifestado o autor interesse na realização de audiência de conciliação**, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, *Novo Processo Civil Brasileiro*. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato.

2-Cite-se o réu para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

3- Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15(quinze) dias úteis, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (art. 341, CPC), bem como sobre os documentos apresentados (art. 437, CPC).

4- Se houver juntada de novos documentos com a réplica, intime-se aparte requerida para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 437, §1º, CPC).

Laranjeiras/SE, 22 de abril de 2019.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESSES JÚNIOR, Juiz(a) de 1^a Vara Cível e Criminal de Laranjeiras, em 23/04/2019, às 14:04:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000977699-73**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE LARANJEIRAS DA COMARCA DE LARANJEIRAS
Av. Contorno Norte, Bairro Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201973000952

DATA:

07/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

expedi mandado de citação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE LARANJEIRAS DA COMARCA DE LARANJEIRAS
Av. Contorno Norte, Bairro Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201973000952

DATA:

08/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201973005434 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201973000952 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001245-86.2019.8.25.0041
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: VAGNER DA SILVA SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: 1 Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, não havendo manifestado o autor interesse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2 -Cite-se o réu para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. 3 - Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias úteis, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (art. 341, CPC), bem como sobre os documentos apresentados (art. 437, CPC). 4 - Se houver juntada de novos documentos com a réplica, intime-se a parte requerida para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 437, §1º, CPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, ENDEREÇO ELETRONICO:
CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Laranjeiras, em 08/07/2019, às 13:42:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001683534-85**.